



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0649/2015, de 10 de novembro de 2015

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar N.º 101/2000, de 04 de Maio de 2000; e a Lei n.º 13115/2015, de 20 de abril de 2015;

CONSIDERANDO os Decretos N.º 6.170, de 25 de Julho de 2007; N.º 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, Artigo 27 e N.º 8.434 de 22 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial N.º 507, de 24 de novembro de 2011; e Portaria Conjunta N.º 08/2012;

CONSIDERANDO o que determina o inciso XVIII do artigo 28 do Estatuto da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN/ COMPERVE, para realização de concurso de técnico administrativo, conforme consta do processo n.º 23091.004861/2014-02.

Esta descentralização obedece à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.20RK.0024

PTRES: 086784

Fonte: 0250262640

Nota de credito: 2015NC000050

Elemento de Despesa - Especificações	Valor
33.90.39 – Outros serviços de pessoas jurídicas	R\$ 131.922,73
TOTAL	R\$ 131.922,73

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto N.º 8.434 de 22 de abril de 2015. O recurso financeiro será repassado à medida das liberações financeiras encaminhadas a UFERSA pelo Tesouro Nacional até o final do atual exercício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Parágrafo Único: O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23/12/1986.

Art 3º É facultado à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo Único – A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art 4º A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se, afixando-se no
Mural dos Atos Oficiais

30 / 11 / 15


José de Arimateia de Matos
Reitor

MATÉRIA PUBLICADA
D.O.U. Nº 215
Data: 21 / 11 / 15
Seção: 1 Pág: 23


Márcia de Jesus Xavier
Chefe de Gabinete